



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Educação Balão Mágico.		
ASSUNTO: Credenciamento e Autorização de funcionamento do Centro de Educação Infantil Balão Mágico.		
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MÁGICO: Patrícia Duarte Dominicio e Cristiani Dias de Oliveira Lima.		
RELATORA: Cristiani Dias de Oliveira Lima.		
PROCESSO Nº 001/2018	PARECER CME/LRV Nº 02/2018	APROVADO: 05/07/2018

I – HISTÓRICO

O processo em pauta foi protocolado sob nº 001/2018 em 04/05/2018; a gestora do Centro de Educação Infantil Balão Mágico, professora Silvana de Cássia Koval Torqueti, solicita o Credenciamento e Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Básica - Etapa: Educação Infantil nas fases de Creche e Pré-escola.

O presente Parecer do Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT, no que se refere a Comissão Especial, tem como objetivo emitir sua posição quanto a solicitação do Credenciamento e Autorização de funcionamento da presente instituição.

II – DA DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E LOCALIZAÇÃO.

O Centro de Educação Infantil Balão Mágico, foi criada através do Decreto Municipal nº 3.768 de 11 de janeiro de 2018, está com CNPJ em fase de registro, é mantida pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde-MT. A instituição encontra-se localizada na Avenida Espírito Santo nº 253 - S. Bairro Jardim das Palmeiras –Fone- (65) 3548.2311, CEP: 78-455-000 em Lucas do Rio Verde-MT, cujo imóvel é da mantenedora.

III – DA DOCUMENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Na análise do processo em pauta a comissão especial, verificou que a documentação está parcialmente de acordo com as especificações das resoluções normativas desse Colegiado, sendo destacado pela Comissão Especial os seguintes aspectos:

No que se refere ao Credenciamento, faz-se necessário observar o artigo 6º da Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV, que define:

Art. 6º - A solicitação de credenciamento de estabelecimentos de ensino públicos e privados será formalizada ao Conselho Municipal de Educação, mediante a comprovação de atendimento dos seguintes requisitos:

I - Requerimento para o fim específico de credenciamento;

II - justificativa fundamentada da solicitação;

III - indicação das etapas e/ou modalidades de ensino da Educação Básica pretendidas;

IV - previsão de início, número de alunos, turmas, turnos e recursos humanos necessários para o funcionamento;

V - forma de implantação: imediata ou gradativa.

VI - Quanto às instalações:

a) Planta de localização da edificação no terreno, com indicação da área livre e coberta e os afastamentos vizinhos, firmado por profissional habilitado;

b) planta baixa do edifício, devidamente assinada por profissional habilitado, contendo indicação do pé-direito, da abertura para iluminação e ventilação, da localização das salas de aula, da biblioteca, da sala de professores, das salas para administração, dos sanitários e da área coberta destinada para recreação, prática desportiva e abrigo, ajustada ao projeto pedagógico da escola e à população escolar, construção de reservatório de água potável ou de captação da água da chuva para uso apropriado;

c) se a instituição de ensino está devidamente adaptada para atender as exigências de acessibilidade;

d) escritura ou cópia do contrato de locação, do termo de comodato, doação e/ou outro que comprove a situação do prédio.

VII - Laudo técnico expedido pelo órgão de vigilância sanitária ou por um engenheiro sanitário.

VIII - Laudo de vistoria técnica expedido pelo setor municipal de urbanismo ou equivalente do poder público ou ainda de um engenheiro civil habilitado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IX - Laudo ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição não apresenta os itens elencados nos incisos VII e IX. No entanto, de acordo com parágrafo único do artigo 7º, *“Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, indicando prazo de saneamento das restrições”*

No que se refere a Autorização de Funcionamento o processo atende a todos os itens requeridos no artigo 15 do Capítulo IV da Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV, que destaca:

Art. 15 - O CME/LRV emitirá a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino por até 05 (cinco) anos, mediante processo instruído com os documentos e informações, organizados sequencialmente, conforme os itens destacados a seguir:

I. Requerimento de solicitação de autorização para oferta da Educação Básica destinado à presidência do CME/LRV, contendo denominação e endereço do estabelecimento de ensino;

II. Projeto Político Pedagógico – (PPP).

III. Regimento escolar contendo normas de organização, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico (PPP), subordinado a toda legislação vigente e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino.

IV- A estrutura administrativa deverá conter:

- a) etapas e/ou modalidades de ensino pretendida;
- b) previsão de atendimento (número de alunos, turmas e turnos);
- c) indicação da modalidade de escrituração escolar e de arquivo;
- d) relação nominal do corpo docente e da equipe administrativa, com indicação da respectiva qualificação profissional, exigida conforme legislação vigente.

IV – DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO - PPP



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Projeto Político Pedagógico - PPP do Centro de Educação Infantil Balão Mágico contido no processo atende a legislação educacional vigente e está em consonância com o Regimento Escolar.

V – DO REGIMENTO ESCOLAR

O Regimento Escolar do Centro de Educação Infantil Balão Mágico contido no processo atende a legislação educacional vigente e está em consonância com o Projeto Político Pedagógico – PPP.

VI – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e após análise de toda documentação constante no processo a relatora da Comissão Especial deste órgão, confere menção favorável ao Centro de Educação Infantil Balão Mágico, mantida pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde e administrada pela Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2019, e considera válidos os estudos dos alunos matriculados na Educação Básica - Etapa Educação Infantil nas fases Creche e Pré-escola a partir de fevereiro do corrente ano.

Cristiani Dias de Oliveira Lima
Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Pleno acompanha o voto da Relatora e solicita da mantenedora que apresente compromisso firmado, indicando prazo de saneamento das restrições, de modo a ser apreciado na próxima plenária a realizar-se na data de 09/08/2018.

Lucas do Rio Verde, 05 de julho de 2018

Micheline Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV